PROJETO DE LEI Nº 086/2018

ALTERA OS O INCISO IV DO ARTIGO 267, INCISO II, III E IV DO ARTIGO 275, BEM COMO ALTERA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA RELATIVA À COLETA DE LIXO CONSTANTE NO ANEXO IX, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1876/2016.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 267 da Lei Municipal nº 1876/2016.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo 275 da Lei Municipal nº 1876/2016.

Art. 3º. Passa a "TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA RELATIVA À COLETA DE LIXO" constante no ANEXO IX a figurar da seguinte forma:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA RELATIVA À COLETA DE LIXO	
UNIDADES RESIDENCIAIS	**ANO/VRSMJ**
Unidades até 70,00 m²	0,80
Unidades de 70,01 m² à 120,00 m²	1,00
Unidades de 120,01 m² à 200,00 m²	1,30
Unidades acima de 200,00 m²	1,50
UNIDADES COMERCIAIS/INDUSTRIAIS	**ANO/VRSMJ**
Unidades até 100,00 m²	1,30
Unidades de 100,01 m² até 200,00 m²	1,50
Unidades acima de 200,00 m²	2,00

TABELA DE TAXA PARA COBRANÇA RELATIVA À DESTINAÇÃO DO LIXO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 200 KG DIÁRIOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS) - COM OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE DO LIXO ATÉ O TRANSBORDO MUNICIPAL	
Unidade de referência	**VRSMJ**
Quilograma	0,004

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Dezembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 086/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 086/2018, QUE ALTERA OS O INCISO IV DO ARTIGO 267, INCISO II, III E IV DO ARTIGO 275, BEM COMO ALTERA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA RELATIVA À COLETA DE LIXO CONSTANTE NO ANEXO IX, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1876/2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que submetemos a essa Augusta Casa de Leis, visa promover ajustes no Código Tributário Municipal, a fim de modernizar as disposições contidas no Código Tributário Municipal, tornando mais justa a taxação referente à coleta e destinação de lixo em nosso município.

Notório é o fato de que com o aumento diário da população de nosso município, é preciso estabelecer normas mais eficazes e claras para compensação do Município pelo serviço de coleta e destinação de lixo, que só com a parte referente à destinação tem um gasto mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinando por volta de quatrocentas toneladas de lixo mensalmente. Alie-se a isto o fato de que o município tem elevados gastos com a coleta de lixo, vez que são disponibilizados diariamente 16 (dezesseis) servidores para as equipes de coleta, sendo quatro motoristas e onze braçais, que realizam os trabalhos em três caminhões compactores, além de caminhão baú que é usado para a coleta seletiva.

Com a modificação da tabela contida no ANEXO IX da Lei Municipal nº 1876/2016 a cobrança referente à coleta de lixo será escalonada de acordo com o tamanho das unidades residenciais/comerciais, além de prever taxação diferenciada para os que geram produção de lixo em escala industrial. Tal modificação claramente tornará mais justa a cobrança referente à taxa de lixo, vez que, quem menos gera lixo, menos pagará.

Diante de tais assertivas, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores para adequação necessária do Código Tributário Municipal, da forma proposta no presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 15218/2018